



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## *Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



Fls.N.º 51

**LEI Nº. 642 /2006.**

**De 21 de novembro de 2006.**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Pereiras à receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros à fundo perdido.”**

**Flávio Paschoal**, Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pereiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:**

**I-** Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

**II-** Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

**III-** Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos à serem repassados.



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

## Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - centro - Cep 18580-000 - Telefax (14) 3888-8100  
E-mail: pmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo



*Paschoal*

Fls.N.º 52

**Artigo 2º-** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a:

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS CIVIS.**

**Artigo 3º-** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correão por conta de verbas próprias constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Pereiras, data supra.**

*Paschoal*  
**Flávio Paschoal**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

*Mario André Nali*  
**Mario André Nali**  
**Secretário**